

LEI Nº 957/2012 DE 27 DE MARÇO DE 2012.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com entidade que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **Central de Associações Comunitárias do Assentamento Marcos Freire - ACAMF**, entidades sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 07.232.670/0001-82, declarada Entidade de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 538/2005 de 16 de agosto de 2005, visando o repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, no valor de até R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais.

§ 1º – Os recursos financeiros de que trata o Artigo 3º desta Lei serão destinados para pagamento de despesas com higiene e limpeza, materiais de expediente e consumo, despesas com viagens, alimentação, manutenção de veículos, combustíveis e outros encargos necessários, utilizados única e exclusivamente a serviço da ACAMF.

§ 2º - Quando da entrega da prestação de contas de que trata o Artigo 4º desta Lei, a instituição de que trata o caput deste artigo, deverá apresentar juntamente com a prestação de contas das despesas com viagens e alimentação:

I – quando da participação em eventos, anexar cópia de folder e/ou conteúdo programático expedido pelo responsável do respectivo evento;

II – quando a serviço da Associação especificar em relatório devidamente assinado e anexo a Nota Fiscal quais serviços foram realizados.

Art. 2º O prazo de vigência dos Convênios poderá iniciar-se a partir da publicação da presente Lei encerrando-se em 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º Os recursos repassados e não utilizados no exercício, deverão ser devolvidos integralmente pela entidade aos cofre público do Município de Rio Bonito do Iguaçu, no final do exercício.

Art. 4º Para beneficiar-se do disposto nesta lei, a entidade deverá atender rigorosamente os dispositivos da Resolução nº 03/2006 de 27 de julho de 2006, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, entregar a prestação de contas de acordo com o prazo estipulado no Convênio o qual não excederá 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Agropecuária
Atividades em Parceria com Entidades
Subvenções Sociais

Art. 6º O Município também poderá designar servidores do quadro próprio de pessoal, em contribuição com as entidades supra mencionadas, mediante convênio, observado o disposto no Artigo 2º.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 27 de março de 2012.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal